



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
Superintendência De Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável

Licença Ambiental Simplificada – LAS AuA nº 050/2017/REN

A Superintendência de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos art. 23 VI, art.30 e art.225, §1º da Constituição Federal de 1988 **Lei Complementar nº140, de 8 de Dezembro de 2011, DOU DE 09-12-2011** em seu art.9 art.10 da lei Federal nº6938 de 1981, pelo art. 6º da Resolução CONAMA nº237 de 1997, pela Resolução CONSEMA nº 10 de 17 de dezembro de 2010 e pelo inciso I do artigo 33º do Código Ambiental Municipal Lei nº 3.397/2011, bem como Resolução CONSEMA 14/2012 de 14 de Dezembro de 2012, e Resolução CONSEMA nº 83 de 16 de Outubro de 2015 , concede a presente autorização à atividade abaixo descrita:

EMPREENDEDOR:

Nome:	JGS INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA - EPP	CPF/CNPJ 08.088.978/0001-69
Endereço:	Rod. Jorge Lacerda, nº 5136 – Bloco B	
Bairro: Poço Grande	Município: Gaspar	CEP: 89110-000

PARA ATIVIDADE DE:

Descrição da atividade:	Fabricação de artigos de material plástico	
Código:	23.21.00	
Nome do empreendimento:	JGS FERRAMENTARIA	
Endereço:	Rod. Jorge Lacerda, nº 5136 – Bloco B - Poço Grande	

CONDIÇÕES GERAIS:

A presente autorização Ambiental concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade locacional e técnica do empreendimento, equipamento ou atividade quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais:

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental simplificado deverão ser precedidas de anuência da Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

II. A Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente autorização ambiental, caso ocorra:

- • Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- • A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- • Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. Cópia da presente autorização deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

Local e Data: Gaspar 04 de Agosto de 2017.	 Prefeitura Municipal de Gaspar Rafael Weber Superintendente Meio Ambiente Matrícula 13421
--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
Superintendência De Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável

Das Características Do Empreendimento: Fabricação de artigos de material plástico.

Condições de Validade desta Licença Ambiental Simplificada

1. Deverá efetuar a limpeza da fossa e filtro no ano de 2019;
2. Documentos em anexo no processo:
Consulta para licenciamento ambiental nº 2017/2700
Parecer nº 283/2017.
FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento
PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos
Requerimento Padrão
Procuração
Inscrição CNPJ
LAS GEMADS nº 070/2014 – JGS Indústria de Plásticos Ltda – ME
Comprovante de limpeza de fossa - Gaspragas Controle de Pragas urbanas Ltda ME
Contrato de coleta de resíduos sólidos – Antonio Hilário de Souza e Companhia Ltda
LAO FATMA Nº 4467/2015 - Antonio Hilário de Souza e Companhia Ltda
Certificado de coleta de óleo usado - Antonio Hilário de Souza e Companhia Ltda
MTR FATMA Nº 1104029 - JGS Indústria de Plásticos Ltda – ME
3. Separar, acondicionar e destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados pela atividade, inclusive os resíduos recicláveis (plásticos, papel, metal e outros). Resíduos contaminantes deverão ser encaminhados para aterro industrial e apresentar documentos pertinentes.
4. O tratamento e o monitoramento dos esgotos sanitários devem cumprir as determinações das NBR's 7229/93 e 13969/97 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e são de responsabilidade do empreendedor. Deverá ser apresentado comprovante de limpeza do sistema quando da renovação desta licença.
5. Os níveis de ruídos produzidos pela atividade da empresa devem atender as diretrizes do Código ambiental do município Lei 3397/2011 no seu art. 70 e na NBR 10151/00 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Caso seja constatada a necessidade futura de obra para isolamento acústico esta deverá ser implantada pela empresa.
6. Aspectos urbanísticos inerentes à implantação deste empreendimento são de responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento.
7. Em conformidade com a Portaria FATMA nº 242/2014, fica a empresa obrigada a utilizar o Sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos – MTR, atendendo às recomendações indicadas pela Lei Estadual nº 15.251 de 03 de agosto de 2010 (alterada pela Lei Estadual nº 15.442 de 17 de janeiro de 2011). Deverá apresentar anualmente na Gerência do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – GEMADS, declaração formal da quantidade de resíduos gerados na atividade, em consonância com o Art. 4º da Lei Estadual 15.251/2010.
8. De acordo com o art. 14, § 4º da Lei Complementar nº 140/11, a renovação desta licença ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

Esta Licença Ambiental é válida por 01 (um) ano, a partir da data de sua expedição.

Prefeitura Municipal de Gaspar
Janeo Corrêa
Fiscal do Meio Ambiente - Matrícula 9599